



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.146/ 2005**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Imperatriz para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 178.123.000,00 (Cento e setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil reais), correspondendo a:

**I** – Orçamento Fiscal – referente aos Poderes do Município de Imperatriz, incluídos os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 117.057.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta e sete mil reais); e

**II** – Orçamento da Seguridade Social – abrange as entidades e órgãos a elas vinculadas da Administração direta e indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$ 61.066.000,00 (sessenta e um milhões e sessenta e seis mil reais).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a receita em R\$ 178.123.000,00 (cento e setenta e oito milhões, cento e vinte e três mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 5.197.000,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil reais) e para o Poder Executivo em R\$ 172.926.000,00 (cento e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil reais).

**§ 1º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme a seguir especificado:

Rua Rui Barbosa, nº 201 Centro - CEP: 65900-440 - Fone: (99) 3524-9814  
(99) 3524-9813 – C.N.P.J. 06.158.455/0001-16 – [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
**Gabinete do Prefeito**

**1. RECEITA****EM R\$ 1,00****RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	13.538.000
Receita de Contribuições	3.906.000
Receita Patrimonial	1.202.000
Transferências Correntes	133.798.000
Outras Receitas Correntes	5.981.000

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	6.155.000
Transferência de Capital	22.031.000

<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇADAS</b>	<b>186.611.000</b>
<b>TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>-8.488.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.123.000</b>

§ 2º A despesa será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos da seguinte maneira:

**2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>CÓD</b>	<b>SIGLA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
01.01	CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	5.197.000
11.01	GAP	GABINETE DO PREFEITO	1.733.000
11.02	GAV	GABINETE DO VICE-PREFEITO	395.000
11.03	SEGOV	SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	2.431.000
11.04	PGM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.064.000
11.05	FCI	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	1.242.000
11.06	ACS	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.550.000
11.07	AAP	ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	386.000
11.08	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	487.000
11.09	OGM	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	400.000
11.10	APE	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	140.000
12.01	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	3.841.000
13.01	SEDEC	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.278.000
14.01	SEAMO	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	3.047.000

Rua Rui Barbosa, nº 201 Centro - CEP: 65900-440 - Fone: (99) 3524-9814  
 (99) 3524-9813 – C.N.P.J. 06.158.455/0001-16 – [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

15.01	SMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	54.307.000
16.01	SEDES	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.936.000
16.02	FMDCD	FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000
16.03	FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	623.000
17.01	SAAP	SEC. DE AGRICULTURA, ABASTEC E DA PRODUÇÃO	1.703.000
19.01	SEPOF	SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	3.596.000
19.02	STI	SUPERINTEND. DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	198.000
20.01	SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.978.000
21.01	SMJE	SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	996.000
22.01	SINFRA	SEC. MUN. DO MEIO AMB. INFRA-EST. E TRANSPORTE	37.595.000
22.02	SUTRAN	SUPERINTEND. DE TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES	1.010.000
23.01	RSSSEP	REC. SOB A SUP. DA SEC. MUN. PLAN. ORÇ. E FINAN.	5.021.217
90.01	RC	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.768.783
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.123.000</b>

### 3. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

COD.	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVO	5.197.000
02	JUDICIÁRIO	1.064.000
04	ADMINISTRAÇÃO	21.675.217
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.759.000
10	SAÚDE	54.307.000
12	EDUCAÇÃO	37.978.000
13	CULTURA	1.242.000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	116.000
15	URBANISMO	7.633.000
16	HABITAÇÃO	1.500.000
17	SANEAMENTO	3.682.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	7.360.000
19	CIÊNCIA DA TECNOLOGIA	1.300.000
20	AGRICULTURA	1.703.000
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.862.000
24	COMUNICAÇÕES	1.550.000
26	TRANSPORTES	18.430.000
27	DESPORTO E LAZER	996.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.768.783
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.123.000</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura de Imperatriz  
Gabinete do Prefeito

#### 4. CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER LEGISLATIVO	5.197.000
0002. GESTÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	7.171.000
0003. FÁCIL ACESSO A JUSTIÇA	30.000
0004. GESTÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	935.000
0005. DINAMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA	450.000
0006. GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO	2.022.000
0007. PROJETOS ESPECIAIS	140.000
0008. ASSESSORIA POLÍTICA	386.000
0009. GESTÃO DE POLÍTICA DO GOVERNO	2.180.000
0010. GESTÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL	3.243.000
0011. GESTÃO DE POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA	339.000
0012. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL	8.265.217
0013. GESTÃO DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA	3.841.000
0014. CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	275.000
0015. COMUNIDADE PARTICIPATIVA	1.550.000
0016. GESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL	1.135.000
0017. ATENÇÃO À MELHOR IDADE	21.000
0018. PROTEÇÃO ESPECIAL AO DEFICIENTE	60.000
0019. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	2.243.000
0020. PROGRAMA SENTINELA	919.000
0021. SEGURANÇA ALIMENTAR	1.445.000
0022. PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA	580.000
0023. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	135.000
0024. GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE	14.856.000
0025. SAÚDE DE TODOS NÓS	22.201.000
0026. MULHER SAÚDE DEZ	4.300.000
0027. SAÚDE DO TRABALHADOR	140.000
0028. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	150.000
0029. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.122.000
0030. IMPERATRIZ SORRIDENTE	2.490.000
0031. AÇÕES EM VIGILÂNCIA	1.700.000
0032. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.960.000
0033. CRIANÇA FELIZ	3.528.000
0034. GESTÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	26.345.000
0035. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.896.000
0036. EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	251.000



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
**Gabinete do Prefeito**

0037. IMPERATRIZ ALFABETIZADA	1.601.000
0038. GESTÃO DE POLÍTICA CULTURAL	702.000
0039. VOLANTE DAS ARTES	458.000
0040. CULTURA E ARTES PARA TODOS NÓS	70.000
0041. DIREITO DO CONSUMIDOR PARA TODOS NÓS	116.000
0042. EQUIPAMENTOS URBANOS	6.533.000
0043. TRÂNSITO COM QUALIDADE	1.010.000
0044. A ÚLTIMA MORADA	90.000
0045. CASA PARA TODOS NÓS	1.500.000
0046. SANEAMENTO BÁSICO	3.682.000
0047. GESTÃO DE POL. DO MEIO AMB., INFRA-ESTR. E TRANSPORTES	3.081.000
0048. QUALIDADE AMBIENTAL	3.932.000
0049. CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TODOS NÓS	1.300.000
0050. GESTÃO DE POLÍTICA DE AGRICULTURA, ABAST. E PRODUÇÃO	1.052.000
0051. CULTIVAR O VERDE	487.000
0052. CRIAR PARA VIVER	80.000
0053. PRODUÇÃO PARA TODOS NÓS	30.000
0054. GESTÃO DE POLÍTICA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	2.204.000
0055. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	1.090.000
0056. CASA DO EMPREENDEDOR	100.000
0057. TURISMO PARA TODOS NÓS	300.000
0058. REVITALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	17.855.000
0059. REVITALIZAÇÃO DO CAIS DO PORTO	575.000
0060. GESTÃO DE POLÍTICA DO DESPORTO E LAZER	150.000
0061. INSERÇÃO SOCIAL PELA PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	554.000
0062. REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO MUNICIPAL	100.000
0063. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE	76.000
0064. PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	50.000
0065. FESTIVAL DE ESPORTES PARA TODOS NÓS	50.000
0066. OUVINDO IMPERATRIZ	25.000
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.768.783
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.123.000</b>

#### 5. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>134.774.717</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	48.537.000
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.221.217
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	84.016.500

Rua Rui Barbosa, nº 201 Centro - CEP: 65900-440 - Fone: (99) 3524-9814  
 (99) 3524-9813 – C.N.P.J. 06.158.455/0001-16 – [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>41.579.500</b>
4.4.00.00 – Investimentos	40.579.500
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	200.000
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	800.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.768.783</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.123.000</b>

**Art. 3º** O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

**6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>RISCOS FISCAIS</b>	
Art. 4º, § 3º da LRF	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>EXERCÍCIO 2006</b>
<b>0.1 Passivos Contingentes</b>	<b>253.330</b>
1.1 Processos de Desapropriação de Imóvel	253.330
<b>0.2. Riscos Fiscais</b>	<b>1.102.453</b>
2.1 Intempéries	261.439
2.2 Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	310.200
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	530.814
<b>0.3 Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>413.000</b>
3.1 Ocorrência de Fatos não Prev. em Exec. de obras ou Serviços	258.000
3.2 Campanha de Saúde	155.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.768.783</b>

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Não se efetivando até o dia 04/10/2006 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2006 tenha recursos para Riscos Fiscais.

§ 3º Os recursos da reserva de contingência destinado ao evento “Dotações não orçadas ou orçadas a menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 5º** Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA**  
**DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitados os demais preceitos constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
**Gabinete do Prefeito**

operações de crédito contratadas e a contratar e/ou os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender a insuficiência de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza e fonte de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2005 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 10** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas com a efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Rua Rui Barbosa, nº 201 Centro - CEP: 65900-440 - Fone: (99) 3524-9814  
 (99) 3524-9813 – C.N.P.J. 06.158.455/0001-16 – [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)



*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 12** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo Único.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizada em cada fonte de recurso identificada no orçamento da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da LRF.

**Art. 13** Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Convênios ou Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 14** A utilização das dotações com origem de recursos de Convênios ou Operações de Crédito fica condicionada à celebração de instrumentos próprios.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO**